PROJETO DE LEI Nº022016

Institui a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

Art. 1º Fica instituída a Feira do Microempreendedor Individual no município de Arapongas.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, na realização do evento poderão ser comercializados produtos, bens e serviços, além da realização de palestras com o objetivo de orientar na formalização das atividades, fornecendo as orientações necessárias ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º. A feira deve priorizar os microempreendedores estabelecidos no município de Arapongas.

Art. 3º. Para a realização da feira, deverão ser observados os requisitos e formalidades da legislação vigente à época.

Art. 4º. O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, sendo realizado anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas 25 de fevereiro de 2016

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 126
DATAS ENTRADA 01 / 03 / 16
EXPEDIENTE 01 / 03 / 16
Funcionário

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA (LITA)
Vereador PHS

JUSTIFICATIVA

Micro empreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Diante dessas informações, a lei que "Institui a criação da Feira do Micro empreendedor Individual na cidade de Arapongas" tem como objetivo principal orientar os interessados em começar o seu próprio negócio e aqueles que ainda não estão regularizados.

Na programação, poderão ser oferecidas consultorias individuais, atividades de orientação e formalização. Além de palestras com temas diversos, como, por exemplo, "Passo a passo para a formalização de pequenos empreendimentos", "Inadimplência", e "Identidade visual do seu produto".

Para a realização da feira, a Prefeitura de Arapongas poderá fazer parcerias com o Sebrae, unidades educacionais e empresas. Quanto ao local sugerido para a realização do evento, o Ginásio Municipal Augusto Zanin.

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA (LITA)
Vereador PHS

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 06 /2015.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 02/2016

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Evangelista Pereira da Silva

Súmula: Institui a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de março de 2016, Projeto de Lei L nº. 02/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Evangelista Pereira da Silva, que pretende instituir no Município a Feira do Microempreendedor Individual, visando a comercialização de produtos bens e serviços e outros.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

"Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos

cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal. "

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a instituição de feira, voltada preferencialmente para o microempreendedor individual, para que possam estar apresentando os seus produtos além da possibilidade da realização de palestras para orientações.

Em relação à iniciativa, podemos afirmar que a regulação do funcionamento de atividades comerciais é matéria de iniciativa comum. Não há restrições, assim, à apresentação do projeto de lei por aqueles legitimados para tanto, incluindo vereadores e comissões da Câmara.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 02/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 164
DATAS ENTRADA 15/03/16
EXPEDIENTE 15/03/16
Mayara Garcia
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.444/2016

Institui a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Lei, na realização do evento poderão ser comercializados produtos, bens e serviços, além da realização de palestras com o objetivo de orientar na formalização das atividades, fornecendo as orientações necessárias ao Microempreendedor Individual.

Art. 2°. A feira deve priorizar os microempreendedores estabelecidos no Município de Arapongas.

Art. 3°. Para a realização da feira, deverão ser observados os requisitos e formalidades da legislação vigentes à época.

Art. 4°. O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, sendo realizado anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº 4.468, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Institui a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Lei, na realização do evento poderão ser comercializados produtos, bens e serviços, além da realização de palestras com o objetivo de orientar na formalização das atividades, fornecendo as orientações necessárias ao Microempreendedor Individual.

Art. 2°. A feira deve priorizar os microempreendedores estabelecidos no Município de Arapongas.

Art. 3°. Para a realização da feira, deverão ser observados os requisitos e formalidades da legislação vigentes à época.

Art. 4°. O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, sendo realizado anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de abril de 2016.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 14/04/2016
Katia Nigueloza
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.468, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Institui a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Microempreendedor Individual no Município de Arapongas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Lei, na realização do evento poderão ser comercializados produtos, bens e serviços, além da realização de palestras com o objetivo de orientar na formalização das atividades, fornecendo as orientações necessárias ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º. A feira deve priorizar os microempreendedores estabelecidos no Município de Arapongas.

Art. 3º. Para a realização da feira, deverão ser observados os requisitos e formalidades da legislação vigentes à época.

Art. 4º. O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, sendo realizado anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de abril de 2016.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 14 / 04 / 2016
Edição: 20531 Página 04
Funcionário